



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 71.329, e averbado sob n.º 64.674, às folhas 1/20, do Livro “A”, n.º. 1213, de Pessoas Jurídicas, em 21.02.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS**”, também designada por **ADEPAM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua 24 de Maio, n.º 321, Bairro Centro - CEP 69.010-080. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 05.05.1988, sob o número de ordem 4.871 do Livro “A”, número 35, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, *Maria da Conceição Castro Lopes*..... Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 21.02.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 536,88. Funjeam Extrajud. R\$ 80,61. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 26,81. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 26,81. Selo: AVBTIT004903EVUUIWTOFVH77626. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.



Cartório RTD
Jose da Silva Lopes Junior

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art 1º- A Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amazonas (Adepam), com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Amazonas, fundada em 10 de abril de 1987 e registrado sob nº 4.871 no Livro A nº 35 em 05.05.1988, é associação civil, sem fins lucrativos e sem finalidades político-partidárias ou religiosas, com prazo de duração indeterminado, constituída pelas Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amazonas, em atividade e aposentados, regendo-se pelo presente estatuto. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

Parágrafo Único - A Adepam, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

Art. 2º- São finalidades da Adepam: *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

I - representar e promover, por todos os meios, administrativa ou judicialmente, em qualquer nível de governo ou grau de jurisdição, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses gerais da categoria profissional, e dos individuais e coletivos de seus associados efetivos, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, independente de prévia aprovação e autorização assemblear; *(Redação dada em AGE de 30/06/2021)*

II - ajuizar ação individual ou coletiva, mandado de segurança, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de seus associados efetivos; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

III - propugnar pela garantia do número suficiente de Defensoras e Defensores Públicos, pela eficiência operacional e remuneração compatível com a importância do cargo; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

IV - defender os interesses e reivindicações institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pugnando frente aos Poderes

constituídos pela observância dos princípios constitucionais de sua autonomia administrativa, funcional, orçamentária e financeira;

V - promover ação direta de inconstitucionalidade, em face de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado do Amazonas, nos termos do art. 75, X, da Constituição do Estado do Amazonas, bem como representar à entidade representativa de âmbito nacional da categoria para fins do disposto no art. 103, IX, da Constituição da República;

VI - atuar em proteção e defesa do meio ambiente, do consumidor, dos direitos da pessoa humana, dos direitos da mulher, da saúde pública, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma do art. 5º, inciso II, da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e Lei Complementar nº 132/2009; (*Redação dada em AGE de 03/03/2020*)

VII - colaborar com os Poderes Constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica e para o bom funcionamento das instituições, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação, no que pertine às suas finalidades sociais;

VII - promover, anualmente, no mês de maio, atividades comemorativas do "Dia da Defensora, do Defensor Público e Defensoria Pública"; (*Incluído em AGE de 03/03/2020*)

IX - promover a seus associados, através de convênios, contratos, acordos ou similares, acesso beneficiado a bens e serviços relativos à saúde, educação, alimentação, previdência, cultura, lazer, comunicação e transporte;

X - fomentar a convivência e a participação associativa mediante atividades de lazer, esportivas e sociais, através da colaboração efetiva de seus associados;

XI - associar-se e cooperar com a entidade representativa da categoria em âmbito nacional, para a consecução dos objetivos estatutários;

XII - cooperar na defesa dos interesses previdenciários das famílias de associados falecidos; (*Incluído em AGE de 03/03/2020*)

XIII - propugnar pela assistência, especialmente médica, e previdência social de seus membros e dependentes. (*Incluído em AGE de 03/03/2020*)

Parágrafo único. São também compatíveis com os fins da Adepam as seguintes atividades: (*Redação dada em AGE de 03/03/2020*)

I - promover e participar de congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras, concursos, encontros de estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, institucionais e culturais de interesse da categoria, fomentando o aperfeiçoamento profissional de seus associados e a produção científica na área de atuação da Defensoria Pública;

II - editar e publicar informativo periódico, em meio impresso ou eletrônico, voltado à comunidade educacional e à sociedade em geral, sobre a atuação da Defensoria Pública e seus membros, bem como de assuntos de interesse da coletividade pertinentes aos serviços prestados pelos Defensores Públicos;

III - editar a Revista dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas, órgão de manifestação e opinião técnico-jurídica de seus associados e demais membros da comunidade jurídica, de periodicidade e de abrangência definidos em regulamento próprio;

IV - manter na Internet, em domínio próprio, o website da Adepam, órgão de divulgação na mídia eletrônica, fomentando a informação e a comunicação eletrônica entre seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art 3º- O quadro de associados é integrado pelas seguintes categorias:

I - efetivos;

II - honorários;

III - beneméritos;

IV - pensionistas.

Art. 4.º - São associados efetivos os Defensores Públicos do Estado do Amazonas que requeiram sua inscrição no quadro de associados da Adepam.

Art. 5.º - São associados honorários as pessoas, nacionais ou estrangeiras, cujos nomes forem indicados e aprovados, na forma estabelecida no

regulamento, por haver prestado relevantes serviços à causa da Defensoria Pública.

Art. 6.º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços com auxílio financeiro, sejam verbas federais, estaduais ou municipais, ou organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que tenham contribuído com doações para a Adepam, ouvindo-se a Assembleia Geral.

Art. 7.º - São associados pensionistas, sem direito a voto, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo seguinte, os cônjuges, marido e mulher, companheiro ou companheira, de associado falecido, que sejam beneficiários da entidade da previdência pública, desde que requeiram sua inscrição no quadro de associados da Adepam e paguem a contribuição associativa.

Art. 8.º - Somente terão voz e voto, nas Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, os associados efetivos presentes, assim como os Defensores Públicos ativos que exercerem seus cargos fora da cidade sede da associação, podendo remeterem o seu voto por correspondência, facsímile ou qualquer outro meio eletrônico, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os associados pensionistas de que trata o artigo anterior terão direito a voto em matéria que se referir específica e exclusivamente à pensão, ou à modificação estatutária deste dispositivo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, sendo sempre convocado pessoalmente, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 11, bem como a possibilidade do voto à distância, conforme regulamento;

- II** - usufruir dos serviços, benefícios e iniciativas da Adepam;
- III** - convocar, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos, nos casos previstos neste estatuto;
- IV** - receber as publicações regulares que forem editadas pela Adepam gratuitamente;
- V** - encaminhar artigos e peças processuais para publicação nos periódicos da Adepam;
- VI** - encaminhar à Diretoria requerimentos, indicações, sugestões, representações e reclamações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da associação ou relativos às finalidades da entidade;
- VII** - freqüentar livremente a sede social da Adepam, utilizando seus serviços e instalações, remunerando a associação quando for o caso e de acordo com o regulamento;
- VIII** - ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública, quando se tratar de associado efetivo.
(Redação dada em AGE de 03/03/2020)

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Adepam – e de seus associados;
- II** - participar das Assembleias Gerais e acatar as decisões por elas regularmente tomadas;
- III** - desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelas Assembleias Gerais ou pelo Presidente da Adepam;
- IV** - em dia os seus assentamentos junto à secretaria da Adepam;
- V** - pagar, pontualmente, a contribuição mensal que for fixada, na forma estabelecida neste estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a Adepam.

Art. 11 – Estendem-se aos associados honorários, beneméritos e pensionistas todos os direitos e deveres estatutários, vedado, contudo, o direito de votar e ser votado.

Art. 12 – A mensalidade a ser paga pelos associados efetivos e pensionistas será de 1% (um por cento) incidente sobre o defensório da respectiva classe dos Defensores Públicos ativos, igualando-se a contribuição dos inativos e pensionistas àquela paga pelos da mais alta classe da carreira.

Parágrafo único. A contribuição mensal prevista no “caput” será efetuada mediante autorização de débito em folha de pagamento e será necessariamente majorada por oportunidade da alteração salarial da categoria.

Art. 13 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: quando o associado deixar de cumprir, por mais de uma vez, as suas obrigações associativas ou as deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria;

II - CENSURA: quando, depois de punido com advertência, o associado incidir nas faltas prevista no inciso I;

III - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE VOTAR E SER VOTADO: quando, depois de punido com censura, o associado incidir nas faltas previstas no inciso II, ou deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras com a Adepam, por mais de 03 (três) meses consecutivos, e cessará uma vez extintas as causas;

IV - EXCLUSÃO: quando, depois de ser punido com suspensão dos direitos de votar e ser votado, o associado incidir, novamente, nas faltas puníveis com esta penalidade, no intervalo mínimo de 01 (um) ano, contados da data da punição anterior, ou tiver comportamento reprovável, com grave repercussão contra a Adepam ou a Instituição da Defensoria Pública.

§1º - As penalidades de advertência e censura, serão decididas pela Diretoria, e aplicadas por seu Presidente;

§2º - As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada específica e exclusivamente para tal fim, por maioria absoluta dos presentes, e aplicada pelo Presidente da Associação;

§3º - Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas reservadamente ao interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regulamento.



Art. 14 – Das decisões que resultarem a aplicação de penalidade ao associado caberá pedido de reconsideração à Diretoria e recurso à Assembleia Geral.

§1º - O pedido de reconsideração caberá em face da aplicação das penalidades de advertência e censura, e será interposto, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento da punição, à Diretoria que, depois de ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo, em 15 (quinze) dias, decidirá, em igual prazo, cabendo recurso, em última instância, à Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias;

§2º - O Recurso à Assembleia Geral caberá em face da aplicação das penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e de exclusão, devendo ser interposto, no prazo de 30 (trinta), por escrito e fundamentadamente, ao Presidente da Adepam que, depois de ouvir, em 15 (quinze) dias, o Conselho Fiscal e Consultivo, convocará, em igual prazo, Assembleia Geral para apreciação e julgamento, em última instância, do recurso, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 – São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal e Consultivo.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da Adepam, é a reunião de associados efetivos e pensionistas, convocada e instalada na forma deste estatuto, devendo cada associado ser individualmente comunicado do edital delimitador do objeto da assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa da classe dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas, podendo ser ordinária ou extraordinária. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

§1º - Do edital constarão a primeira e a segunda convocações, mediando pelo menos meia hora entre elas.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados efetivos, apurada em lista de presença própria e em segunda com qualquer número.

§3º - As reuniões das assembleias, serão presididas e secretariadas por quaisquer associados presentes, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou confiança ou outra função na Defensoria Pública do Estado ou na administração pública estadual ou municipal. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

§4º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, permitido o voto por procuração, com expressa manifestação de vontade sobre a matéria pautada, vinculando o seu resultado a todos os associados, mesmo os que dela não tenham tomado parte. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

§5º O procurador a que se refere o §4º será necessariamente associado, podendo representar o máximo de 03 (três) associados. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

§6º A comunicação a que se refere o caput será admissível inclusive por meios eletrônicos. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

§7º Presume-se ciente o associado das comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e demais canais informados pelo mesmo à Associação.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) tomar as contas da Diretoria e deliberar a respeito;
- c) discutir, para fim de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- d) alterar ou reformar o estatuto;
- e) suspender o direito de votar e ser votado dos associados e decidir pela exclusão dos mesmos;
- f) decidir sobre a aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis da associação, assim como autorizar operações financeiras da associação, indicadas pela Diretoria e após ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo, decidindo sobre a destinação do patrimônio da entidade em caso de dissolução.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes à destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e à alteração ou reforma do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação.

Art. 18 – A assembleia geral ordinária ocorrerá no mês de novembro, mediante convocação na forma do art. 16, com a finalidade de: *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

- a) tomar as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) deliberar sobre o relatório desta, com prévio parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) eleger, a cada biênio, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária cabe originariamente à Diretoria ou, subsidiariamente, ao Conselho Fiscal e Consultivo, assim como a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, em caso de omissão daquela em fazê-lo, por mais de um mês.

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma do art. 16 e reunir-se-á em qualquer tempo mediante convocação: *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

I - da Diretoria;

II - do Conselho Fiscal e Consultivo;

III - 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, quando a Diretoria não atender a requerimento devidamente fundamentado, neste sentido, no prazo de 8 (oito) dias.

EM BRANCO

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20 –A Diretoria, órgão de administração e execução da Adepam, eleita para o mandato de 2 (dois) anos, por escrutínio direto e secreto, será composto de 9 (nove) cargos, a saber: *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária ou Secretário; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

IV - Tesoureira ou Tesoureiro; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

V - Diretora ou Diretor Social; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

VI - Diretora ou Diretor Jurídico(a) e de Defesa de Prerrogativas; *(Redação dada em AGE de 30/06/2021)*

VII - Diretora ou Diretor de Assuntos Acadêmicos e Culturais *(incluído em AGE de 03/03/2020)*

VIII - Diretora ou Diretor de Assuntos Previdenciários; (Incluído em AGE de 03/03/2020)

IX - Diretora ou Diretor de Assuntos Legislativos. (Incluído em AGE de 03/03/2020)

§1º. Somente concorrerão aos cargos da Diretoria os associados efetivos, permitida uma única reeleição, na mesma função ou em qualquer delas. (Incluído em AGE de 03/12/2021)

§2º. O Associado investido em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e Consultivo da ADEPAM não poderá exercê-lo simultaneamente com cargo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com cargo do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas ou com cargo em comissão ou confiança da Administração Pública, sendo que a assunção destes cargos implicará na automática destituição do cargo que exerça na Diretoria Executiva da ADEPAM. (Incluído em AGE de 03/12/2021)

Art. 21 – Compete à Diretoria:

I - executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - sindicatar sobre atos considerados contrários aos interesses da associação;

IV - conhecer do pedido de renúncia de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo e declarar a vacância do cargo, convocando eleições, para o seu provimento, quando for o caso;

V - fixar remuneração dos empregados da associação;

VI - aprovar ou indeferir os pedidos de filiação à associação;

VII - aplicar aos associados as penas previstas neste estatuto; (*Redação dada em AGE de 03/03/2020*)

VIII - fixar “ad referendum” da Assembleia Geral, mensalidades a serem pagas pelos associados, observado o disposto no art. 12; (*Redação dada em AGE de 03/03/2020*)

IX - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;

X - elaborar os projetos de reforma do estatuto, a serem submetidos à apreciação e votação da Assembleia Geral;

XI - fazer publicar os órgãos de comunicação da associação;

XII - resolver *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos no presente estatuto que não sejam, por sua natureza, típicos da simples gestão da Adepam;

XIII - convocar o Conselho Fiscal e Consultivo.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 50% de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, tomadas por maioria de votos dos presentes. *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

Parágrafo único. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, apresentado por escrito e até a lavratura da ata e nela se fazendo constar, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria, executando as suas decisões;

II - representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil podendo outorgar mandato;

III - firmar convênios, contratos e acordos que visem a realização dos fins da Associação;

IV - praticar os atos de gestão e administrar os bens pertencentes ao patrimônio da Associação;

V - admitir e demitir funcionários, concedendo-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

VI - convocar e presidir a Assembleia Geral; *(Redação dada em AGE de 03/03/2020)*

VII - superintender todos os serviços da Associação, criar departamentos ou realizar movimentos que visem as finalidades da associação;

VIII - assinar e movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da associação;

IX - contrair empréstimos devidamente autorizados pela Diretoria;

X - autorizar despesas e respectivos pagamentos;

XI - convocar as eleições e dar posse aos eleitos.

§1º - Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente, com as mesmas competências e, na falta deste, sucessivamente pelos demais membros da Diretoria, na ordem estabelecida no art. 20 do presente estatuto, podendo estes praticarem todos os atos urgentes, *ad referendum* da Diretoria.

§2º - Só será vago o cargo no caso de renúncia, morte ou pelo disposto no parágrafo único do art. 22 deste estatuto.

Art. 24 – Compete à Secretária ou Secretário: *Redação alterada em AGE de 03/03/2020*)

I - preparar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Presidente;

III - auxiliar, quando solicitado, o secretário que for indicado pelas Assembleias Gerais, para secretariá-las;

IV – executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

V - receber, classificar e encaminhar ao Presidente da Diretoria os expedientes e correspondências recebidas.

Art. 25 – Compete à Tesoureira ou Tesoureiro: *Redação alterada em AGE de 03/03/2020*)

I - organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da Adepam;

II - ter sob o seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da Adepam;

III - providenciar a cobrança dos associados efetivos da Adepam; (*Redação dada em AGE de 03/03/2020*)

IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;

V - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

VI - elaborar o balanço anual e balancetes semestrais, incluindo o patrimônio da entidade, estes até o décimo dia do mês subsequente ao do semestre, dando-se conhecimento aos associados; *(Redação dada em AGE de 30/06/2021)*

VII - assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Art. 26 – Compete à Diretora ou Diretor Social: *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

I - organizar os eventos promovidos pela associação, coordenando a execução de todos os serviços contratados pela associação e a atuação dos colaboradores;

II - organizar e executar as atividades sociais de integração entre os associados, estabelecendo planejamento periódico anual;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 27 – Compete à Diretora ou Diretor Jurídico(a) e de Defesa de Prerrogativas: *(Redação dada em AGE de 30/06/2021)*

I - acompanhar a tramitação judiciária de interesse das associadas e dos associados e da Defensoria Pública; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

III - organizar e acompanhar o contencioso jurídico da Adepam; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

IV - orientar as associadas e os associados e providenciar estudos e pareceres jurídicos sobre questões relativas às suas funções institucionais; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

V - prestar, quando solicitado, orientação jurídica à associada e ao associado efetivos que sofrerem violação de direito ou de prerrogativa, no

exercício de sua atividade funcional ou em razão dela; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

VI - recomendar ao(à) Presidente a representação a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

VII - recomendar ao(à) Presidente a expedição de notas de desagravo a membros da Defensoria Pública; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

VIII - coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária às associadas e aos associados; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

IX - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria. *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

Art. 28 – Compete à Diretora ou Diretor de Assuntos Acadêmicos e Culturais: *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

I – promover medidas para o aprimoramento institucional e cultural da Defensoria Pública e das Defensoras e Defensores Públicos; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

II – promover ciclo de debates sobre temas institucionais ou jurídicos, bem como organizar congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras e encontros, visando ao aprimoramento das Defensoras e Defensores Públicos e das Instituições Jurídicas em geral; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

III – elaborar e promover eventos externos à Defensoria Pública com a finalidade de educação em direitos e que visem disseminar na comunidade acadêmica temas de relevância para a Defensoria Pública; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

IV – promover intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

V – colaborar com Diretor(a) Social, sempre que solicitado(a), e assumir outras atribuições que se lhe venham a ser cometidas, pela Diretoria ou por sua Presidência. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

Art. 29 – Compete à Diretora ou Diretor de Assuntos Previdenciários: *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

I – manter permanente contato com Defensoras e Defensores Públicos inativos e pensionistas, no sentido de atualizá-los(las) sobre a legislação que os(as) possa beneficiar; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

II – manter contato com o Órgão de Previdência do Estado do Amazonas, no sentido de atualizar o pagamento de pensionistas; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

III – manter contato com o Departamento Administrativo da Defensoria Pública Geral do Estado, no sentido de abreviar o andamento dos processos de inativos(as) e pensionistas; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

IV – orientar inativos(as) e pensionistas na feitura de requerimentos administrativos; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

V – assumir outras atribuições que lhe venham a ser indicadas. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

Parágrafo único. O cargo de Diretora ou Diretor de Assuntos Previdenciários será preferencialmente ocupado por Defensora ou Defensor Público aposentado. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

Art. 30 – Compete à Diretora ou Diretor de Assuntos Legislativos: *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

I – manter contato permanente com a Secretaria da Mesa das Câmaras Municipais, da Assembleia Legislativa Estadual e com as do Legislativo federal para colher informações sobre eventuais tramitações de interesse Institucional; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

II – providenciar, quando necessário, as cópias dos projetos de lei, municipal, estadual ou federal, que tratem de matéria de interesse Institucional ou de Defensoras e Defensores Públicos, para análise e eventuais providências da Adepam; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

III – velar pelo acompanhamento dos projetos de interesse da Instituição, nas Comissões das Casas Legislativas e Lideranças Partidárias; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

IV – acompanhar a pauta das Sessões Legislativas com a finalidade de verificar a eventual inserção de projeto de interesse da classe, para votação, inclusive para avaliar a conveniência ou não da convocação da classe para o oportuno comparecimento; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

V – manter arquivo das publicações oficiais dos projetos de lei e da legislação de interesse Institucional; *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

VI – elaborar estudos, notas técnicas e propostas de projetos de lei. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 31 – O Conselho Fiscal e Consultivo é órgão de fiscalização e consultor dos atos da administração, especialmente quanto á gestão dos recursos econômicos, integrado por 03 (três) membros titulares e suplentes em igual número, por ordem decrescente de votação, escolhidos dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral.

Art. 32 – Ao Conselho Fiscal e Consultivo incumbe:

I - examinar a qualquer tempo, pelo menos semestralmente, os livros e papéis da associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma do inciso I deste artigo;

III - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as operações financeiras, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria, anualmente;

IV - denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à associação;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - manifestar-se nas ocasiões previstas neste estatuto ou sempre que convocado pela Diretoria.

§1º - O Conselho Fiscal e Consultivo poderá ser assistido, nos exames de livros, Inventários, balanços e contas, perito contador legalmente habilitado.

§2.º - Ocorrerão as reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) ordinariamente a cada semestre, observado o art. 25, VI, deste estatuto;
- b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria; por 1/5 (um quinto) dos associados; ou por iniciativa própria decorrente de decisão unânime de seus membros.

§3º - O Conselho Fiscal e Consultivo funcionará somente com a totalidade de seus membros, deliberando por maioria de votos, substituindo-se os titulares pelos suplentes, observada a ordem de votação na eleição.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo realizar-se-ão bianualmente, no mês de novembro, através de Assembleia Geral, obedecido o sistema de chapas e a regulamentação expedida pela Diretoria.

Art. 34 – Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos. No caso de empate nas votações será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso dentre as empatadas.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – Constituem-se fontes de recursos para a manutenção da associação:

- I - as contribuições dos associados, na forma do art. 12, deste Estatuto;

II - os recursos financeiros advindos de fundos, dotações ou patrocínios, públicos ou particulares, na forma da Lei;

III - as receitas decorrentes das atividades finalísticas e compatíveis da associação, na forma do art. 2.º e parágrafo único deste Estatuto;

IV - os dividendos de aplicações financeiras e da exploração de seu patrimônio.

Art. 36 – O patrimônio da associação é integrado pelos bens adquiridos com recursos próprios da entidade ou recebidos em doação, a favor de suas atividades finalísticas devendo, em caso de dissolução, receber a destinação dada pela Assembleia Geral, decidindo esta pela maioria absoluta dos associados.

Art. 36 A - Será descontada no contracheque das associadas e dos associados, quando do falecimento de um membro da ADEPAM ou este for considerado definitivamente incapacitado para o exercício do cargo público em razão de deficiência, a importância correspondente ao valor de uma mensalidade, a título de pecúlio a ser entregue ao cônjuge sobrevivente ou companheiro na forma deste Estatuto ou ao próprio membro no caso de incapacidade definitiva. *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

§1º- não havendo cônjuge ou companheiro, ou vindo este a falecer antes do recebimento do pecúlio em razão de falecimento, será este destinado aos herdeiros, na forma da lei; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

§2º- o desconto será efetuado no contracheque do mês seguinte ao do falecimento ou da declaração de invalidez; *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

§3º- na hipótese de mais de um evento mencionado no caput deste artigo no mesmo mês, o desconto deverá ser efetuado em meses diferentes e subsequentes, dando preferência ao evento que primeiro venha a ocorrer. *(Incluído em AGE de 30/06/2021)*

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 – A Adepam existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, instalada com

quórum de mínimo 2/3 das associadas e dos associados, através de votação aberta, por maioria absoluta, decidir sobre sua dissolução.

Art. 38 – Aprovada a dissolução da Adepam, nos termos do artigo 37, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela Assembleia que assim tiver deliberado. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

Parágrafo único – O associado ou a associada não terá direito à restituição de valores pagos à Adepam, sob qualquer título. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Qualquer cargo que se vagar na Diretoria ou no Conselho Fiscal e Consultivo será preenchido mediante indicação da(o) Presidente da Adepam, submetendo-se a aprovação posterior por parte de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do dia da vacância, ressalvada a hipótese do Parágrafo único deste artigo. *(Redação dada em AGE de 30/06/2021)*

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, a substituição se dará pela(o) Vice-Presidente. *(Incluído em AGE de 03/03/2020)*

Manaus (Am), 03 de dezembro de 2021

9º TV

Melissa Souza Credie Borborema
Presidente

9º TABELIÃO DE NOTAS
Edith da Silva Santos Hosannah
Escrivente Autorizada



REGISTRADO
Pessoa Jurídica
REGISTRO CIVIL DAS

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
M^a da Conceição C. Lopes
Oficial

CARTÓRIO **RTD** MANAUS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00071329** Registro: **00064674** Lv. **A-1213** de 21/02/2022
Data util.: 21/02/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 674,11

Selo: AVBTIT004903EVUUIWTOFVH77626
Valide o selo em: cidadao.portalseoam.com.br



Galbório RY
José da Silva Dias
Substituto

MANAUS, 21 de fevereiro de 2022